

MINISTÉRIO DAS CIDADES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 5 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração e apresentação da proposta orçamentária e da proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, e na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos, os calendários para elaboração e apresentação da proposta orçamentária e da proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º A peça orçamentária observará as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e contemplará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo de outros dados e informações que venham a ser solicitados pelo gestor da aplicação:

I - parâmetros estimados para a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e da Taxa Referencial - TR, para o exercício de referência e os 3 (três) subsequentes;

II - plano de contratações e metas físicas;

III - valores a contratar, discriminados por região geográfica;

IV - plano plurianual de contratações contemplando os 3 (três) exercícios subsequentes ao do orçamento anual;

V - orçamento de desembolsos, discriminados por região geográfica;

VI - estimativa de arrecadação e saques das contas vinculadas;

VII - estrutura de custos e estimativas de retorno das aplicações, agregando o cálculo da margem prudencial e a verificação do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VIII - taxas médias e efetivas detalhadas pelas áreas de habitação popular, de saneamento básico, de infraestrutura urbana, e outras operações;

IX - fluxo financeiro para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e para os 3 (três) exercícios subsequentes;

X - balanço patrimonial projetado do exercício e para os 3 (três) exercícios subsequentes; e

XI - demonstração do resultado projetado do exercício e para os 3 (três) exercícios subsequentes.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 9, de 24 de março de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FGTS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1) Encaminhamento das metas físicas e financeiras, e indicadores sociais para a Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades.	(1)	Até 30 de junho ou dia útil imediatamente anterior.
2) Encaminhamento, ao agente operador, da solicitação de elaboração da proposta orçamentária.	(2)	Até 10 de julho ou dia útil imediatamente anterior.
3) Encaminhamento, ao gestor da aplicação, da peça orçamentária acompanhada de avaliação da execução do Orçamento Operacional do exercício em curso, de que trata o § 1º do art. 7º da Resolução nº 702, de 2012.	(3)	Até 20 de julho ou dia útil imediatamente anterior.
4) Verificação da peça orçamentária, elaboração e encaminhamento de Voto e minuta de Resolução.	(1) e (2)	Até 31 de julho ou dia útil imediatamente anterior.

Legenda:

(1) Secretarias Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, de Habitação, de Mobilidade Urbana, de Periferias, e de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

(2) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades.

(3) Agente operador.

ANEXO II

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FGTS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1) Encaminhamento de proposta de revisão das metas físicas e financeiras, e indicadores sociais para a Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, se for o caso.	(1)	Até 20 de maio ou dia útil imediatamente anterior.
2) Encaminhamento, ao agente operador, da solicitação de elaboração de reformulação orçamentária.	(2)	Até 31 de maio ou dia útil imediatamente anterior.
3) Encaminhamento, ao gestor da aplicação, da peça orçamentária reformulada.	(3)	Até 10 de junho ou dia útil imediatamente anterior.

4) Verificação da peça orçamentária reformulada, elaboração e encaminhamento de Voto e minuta de Resolução.	(1) e (2)	Até 30 de junho ou dia útil imediatamente anterior.
---	-----------	---

Legenda:

(1) Secretarias Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, de Habitação, de Mobilidade Urbana, de Periferias, e de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

(2) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades.

(3) Agente operador.